



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

**IMPUGNANTE: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME**

**CNPJ N° 26.455.955/0001-27**

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA N°. 010.2023-CP**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, passa-se ao julgamento da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, recebido via e-mail aos dias 05 (cinco) de fevereiro de 2024, no qual passaremos a análise conforme o que se segue.

**I. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Na presente análise, ao abordarmos o juízo de admissibilidade da impugnação proposta pela empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME em 05 (cinco) de

25



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

fevereiro de 2024, no âmbito do processo licitatório em epígrafe com data de abertura fixada para 19 de fevereiro de 2024, observamos que os pressupostos necessários foram satisfatoriamente atendidos.

Inicialmente, cumpre destacar a legitimidade da parte impugnante. Conforme os termos editalícios, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, estando, portanto, a parte devidamente habilitada a questionar os termos do Edital, atendendo ao critério de legitimidade.

Quanto ao interesse processual, é evidente que a impugnação apresentada possui relevância direta para a parte impugnante, uma vez que busca a reconsideração de aspectos do Edital que podem impactar a igualdade de condições entre os licitantes.

A fundamentação da impugnação, outro aspecto crucial, também está em conformidade com as exigências legais e procedimentais.

Ademais, o pedido de provimento à impugnação está claramente expresso e é acompanhado por uma exposição dos motivos pelos quais a parte considera algumas das exigências do Edital como desproporcionais ou inadequadas, demonstrando a pertinência do pedido.

Por fim, a peça é tempestiva. O envio da impugnação em 05(cinco)de fevereiro 2024 respeita o prazo limite estipulado pelo edital, que exigia a apresentação de tais questionamentos até três dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

habilitação.

Assim, em sede de admissibilidade, concluímos que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo administrativo da licitação. Com base nestes elementos, a impugnação apresentada é admitida para análise no mérito.

**II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório no que tange, especificamente, ao seguinte ponto:

**DOS FATOS**

A Impugnante ao adquirir o respectivo Edital de Concorrência Pública e verificar as condições para participação no certame licitatório, identificou a falta de coerência acerca da legislação vigente no qual é regido o presente instrumento convocatório.

Além disso, é importante salientar que, o presente instrumento convocatório está seguindo as conformidade da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei esta que na data de publicação do presente instrumento convocatório não está mais em vigor, ou seja, todas as licitações publicadas a partir do dia 30 de dezembro de 2023 devem seguir os ditames da lei 14.133/21 de 1 de abril de 2021.

Diante aos fatos apresentados, se faz necessária a modificação da legislação do Instrumento Convocatório que está sendo regulamentado nos parâmetros da lei 8.666/93 que não vigora mais na presente data para as conformidades da lei 14.133/21 a fim de regulamentar o edital acerca da legislação que está em vigor na data de publicação do edital, para que ocorra o efetivo cumprimento do Princípio Legalidade.

Eis os fundamentos da impugnação, passa-se, em seguida, à análise do mérito das razões impugnatórias.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES IMPUGNATÓRIAS**

Inicialmente, insta frisar que a empresa impugnante está equivocada em afirmar que este Edital deve estar vinculado à Lei nº 14.133/21.

O Comunicado nº 12/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), é direcionado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, enfatiza, conforme o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a partir de 30 de dezembro de 2023, só receberá licitações e contratações diretas regidas pela Lei 14.133, de 2021, considerando o término da vigência jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Sobre a regra de transição consagrada na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os artigos 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup> estabelecem importantes

<sup>1</sup> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

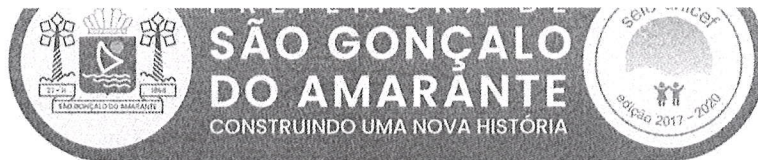
I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

diretrizes. O art. 191 permite que, até 30 de dezembro de 2023, a Administração escolha entre licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou conforme as leis anteriormente vigentes, devendo esta escolha ser expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, proibindo-se a aplicação combinada destas normas.

Importante salientar que no documento de **AUTORIZAÇÃO**, folha 74 do processo, a autoridade competente optou expressamente pela regência das Leis n° 8.666, de 1993, e n° 10.520, de 2002. Em consonância com a referida escolha, o processo foi **AUTUADO** (folha 101) em 29 de novembro do de 2023, em total conformidade com a regra de transição estabelecida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando, assim, a legalidade e a adequação do processo licitatório em questão.

O Decreto Municipal de São Gonçalo do Amarante n° 6512/2023 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em seu art 2° estabelece que:

Art. 2° Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 30 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, **desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de março de 2024.**

Portanto, considerando o exposto, ao afirmar que o Edital deve ser regrado pela Lei 14.133 e não pela Lei n°8.666/93, revela um desconhecimento significativo dos procedimentos legais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

e regulamentares aplicáveis ao caso.

Dessa forma, conclui-se que os apontamentos realizados pela Impugnante, encontram-se **NÃO MERECEM PROSPERAR**.

**DA DECISÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME**, no processo licitatório referente ao Edital de **CONCORRÊNCIA N° 010.2023-CP**, posto tempestiva, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, há de se decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório.

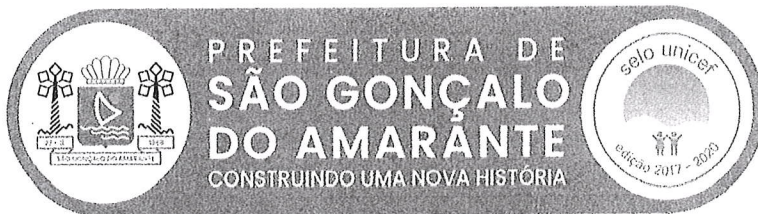
Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 08 de fevereiro de 2024.

*Vitória R. de S. Almeida*  
**VITÓRIA RÉGIA DE SOUSA ALMEIDA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Das: Secretarias de: Governo; Regional do Pecém; Desenvolvimento Agrário e Rural; Desenvolvimento Econômico; Finanças; Controladoria, Ouvidoria e Transparência; Educação; Saúde; Trabalho e Desenvolvimento Social; Infraestrutura; Juventude e Esporte; Cultura; Meio Ambiente e Urbanismo; Planejamento, Administração e Gestão; Segurança Pública e Defesa Social; Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**

**Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**

Sr. Presidente, Anderson Augusto da Silva Rocha

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de Outubro de 2023.

1. Após realização de pesquisa de mercado para obtenção do valor estimado, fica V. Sa. autorizada a atuar e processar **CONCORRÊNCIA** objetivando a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

2. Encaminhamos em anexo projeto básico APROVADO do objeto com todas as legais informações pertinentes e necessárias a elaboração da minuta do edital.

3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente aquisição justifica-se na necessidade de contratação do serviço para atendimento a mais de um órgão, logo, o presente enquadra-se no pressuposto legal do art. 3º do Decreto Municipal 2.154/13, alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

4. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá a esta Secretaria Municipal Governo, no seu aspecto operacional.

5. Solicitamos que sejam adotadas as providencias cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo competente.

6. Posteriormente, após a elaboração de minuta editalícia, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para emissão de parecer jurídico competente, caso o parecer seja favorável, por sua vez, encaminhe-se os autos a elaboração de edital de licitação e posterior publicação na imprensa oficial, nos termos da Lei Nº. 8.666/93.

Atenciosamente

**JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS**

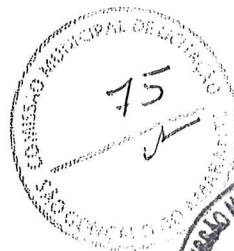
Secretário de Governo  
Órgão Gerenciador

**CLEILSON MENDES ANDRADE**

Secretário de Cultura  
Órgão Participante



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE**

**TELES**

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento  
Social  
Órgão Participante

**MAX FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário do Desenvolvimento Agrário e  
Rural  
Órgão Participante

**MILENA SOARES FERREIRA**

Secretária de Saúde  
Órgão Participante

**ELVIS ALBANO CAVALCANTE**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Ordenador Despesas  
Órgão Participante

**ANTÔNIO ARNALDO FORTE DOS  
SANTOS**

Secretário de Esporte e Juventude  
Órgão Participante

**RICARDO NÓBREGA LOPES**

Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Educação  
Órgão Participante

**HERBENILSON MARQUES GOMES**

Secretário de Meio Ambiente e  
Urbanismo  
Órgão Participante

**DANIEL PEREIRA LIMA E SILVA**

Secretário da Regional do Pecém  
Órgão Participante

**MARIA MARTINS DE CARVALHO**

Secretária de Controladoria, Ouvidoria e  
Transparência  
Órgão Participante

**ROBSON PEDROZA PINHEIRO**

Secretário de Infraestrutura  
Órgão Participante

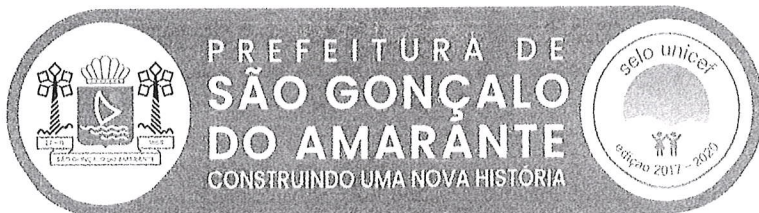
**RAIMUNDO TALESS BENIGNO ROCHA  
MATOS**

Secretário de Finanças  
Órgão Participante

**RAIMUNDO DEMONTIE MOREIRA**

Secretário Municipal de Segurança Pública  
e Defesa Social  
Órgão Participante





*Livia*  
**LIVIA DE SOUSA LIMA**  
Secretária de Planejamento,  
Administração e Gestão  
Órgão Participante

*Marcos*  
**MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE  
ARAÚJO**  
Presidente da Autarquia Municipal de  
Trânsito, Transporte e Rodoviário  
Órgão Participante

*Camille*  
**CAMILLE COELHO MUNIZ**  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais  
Órgão Participante





## AUTUAÇÃO

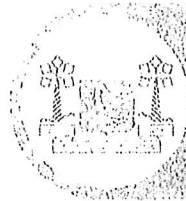
Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, **AUTUO** e **TOMBO** sob N°. **010.2023 – CP**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, o processo de licitação, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Ante a manifestação da autoridade competente, estando presentes os requisitos mínimos necessários a abertura do procedimento, do que para constar, lavrei este termo. Eu **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, o subscrevo.

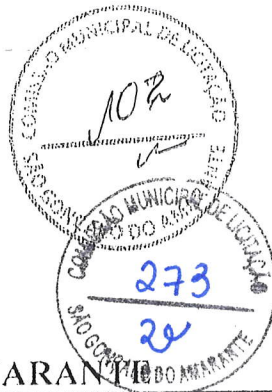
São Gonçalo do Amarante/CE, 29 de Novembro de 2023.

*Anderson A. da S. Rocha*  
**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PORTARIA Nº 017.01.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, no que for pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Presidente e os respectivos membros que doravante passarão a compor a Comissão Permanente de Licitação, a saber:

|                   |  |                            |
|-------------------|--|----------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | <b>ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA</b> | <b>CPF: 039.419.003-31</b> |
| <b>MEMBROS</b>    | <b>HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA</b>  | <b>CPF: 003.226.453-44</b> |
|                   | <b>CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA</b>   | <b>CPF: 416.136.003-72</b> |
| <b>SUPLENTE</b>   | <b>ANA CRISTINA GOMES DA SILVA</b>     | <b>CPF: 009.283.413-21</b> |

**Art. 2º** - A investidura dos Integrantes da comissão acima designada será até o dia 28 de fevereiro de 2024, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

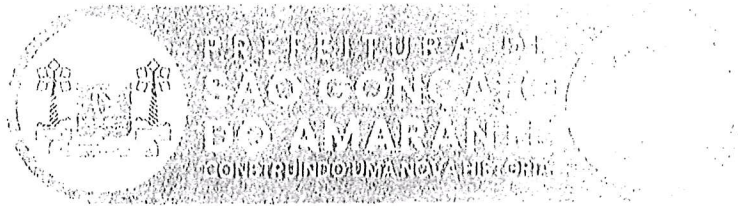
**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, ao 01 dia do mês de março de 2023.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal

24



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017.01.03/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua: Ivete Alcântara, n.º. 120, a **PORTARIA Nº 017.01.03/2023**, de 01 de março de 2023, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023,



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal

27